

LEI Nº 2.128 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE
MEDICAMENTOS VENCIDOS OU
IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO, NAS
FARMÁCIAS, DROGARIAS E
AGROPECUÁRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 47 de autoria do Vereador
Paulo Roberto Corrêa Jr.)

2529
26 12 16
Jher

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criados “ECOPONTOS” para o descarte de medicamentos vencidos e/ou impróprios para o consumo, nas farmácias, drogarias e agropecuárias.

Art. 2º. Os “ECOPONTOS” para o descarte dos medicamentos devem ser localizados em pontos de fácil acesso aos clientes e consumidores dos estabelecimentos.

Art. 3º. OS “ECOPONTOS” de que tratam o Art. 1º desta Lei deverão exibir os dizeres:

**“ECOPONTO
DESCARTE AQUI OS MEDICAMENTOS
VENCIDOS OU DETERIORADOS”
(Lei Municipal nº xxxxx de xxxxxx)**

Art. 4º. O recolhimento e a devida destinação destes fármacos, ficará sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que deverá criar protocolos para tal fim.

Art. 5º. O poder público, em parceria ou não com os fabricantes e/ou distribuidores de medicamento ficarão responsáveis pela realização periódica de amplas campanhas educacionais nos meios de comunicação, incluindo os meios eletrônicos, visando esclarecer a população sobre os riscos causados pelo armazenamento domiciliar de medicamentos e pelo descarte inadequado dos medicamentos vencidos ou deteriorados, informando sobre importância de procurar os locais onde estes medicamentos podem ser devolvidos em segurança.



Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, estabelecendo normas e penalidades em face do não cumprimento da mesma, em até 90 dias após sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 26 de dezembro de 2016.


Carlos Alberto Siqueira da Silva
Presidente

**LEI Nº 2.128
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE MEDICAMENTOS
VENCIDOS OU IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO, NAS
FARMÁCIAS, DROGARIAS E AGROPECUÁRIAS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 47 de autoria do Vereador Paulo Roberto Corrêa Jr.)

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Ficam criados "ECOPONTOS" para o descarte de medicamentos vencidos e/ou impróprios para o consumo, nas farmácias, drogarias e agropecuárias.

Art. 2º. Os "ECOPONTOS" para o descarte dos medicamentos devem ser localizados em pontos de fácil acesso aos clientes e consumidores dos estabelecimentos.

Art. 3º. OS "ECOPONTOS" de que tratam o Art. 1º desta Lei deverão exibir os dizeres:

**"ECOPONTO
DESCARTE AQUI OS MEDICAMENTOS
VENCIDOS OU DETERIORADOS"
(Lei Municipal nº xxxxx de xxxxxx)**

Art. 4º. O recolhimento e a devida destinação destes fármacos, ficará sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que deverá criar protocolos para tal fim.

Art. 5º. O poder público, em parceria ou não com os fabricantes e/ou distribuidores de medicamento, ficarão responsáveis pela realização periódica de amplas campanhas educacionais nos meios de comunicação, incluindo os meios eletrônicos, visando esclarecer a população sobre os riscos causados pelo armazenamento domiciliar de medicamentos e pelo descarte inadequado dos medicamentos vencidos ou deteriorados, informando sobre importância de procurar os locais onde estes medicamentos podem ser devolvidos em segurança.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, estabelecendo normas e penalidades em face do não cumprimento da mesma, em até 90 dias após sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araruama/RJ
26 de dezembro de 2016.


**Carlos Alberto Siqueira da Silva
Presidente**

Jornal Laps Notícia
Edição nº 601

Data: 29 de dezembro de 2016

Página: 03